

DECRETO Nº 119/2020

DE: 08/05/2020

SÚMULA: Acrescenta dispositivos ao Decreto 90/2020 que trata de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Art. 1º. O Decreto n. 90/2020, de 03/04/2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

Art. 4º - (...)

.....

VIII – casas noturnas, boates, clubes, canchas de bocha e locais de jogos de baralho e demais atividades congêneres.

.....

Art. 4º-A. Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares, padarias e sorveterias, somente poderão funcionar com atendimento ao público e consumo no local nos horários entre às 06:00 e às 22:00 horas, com restrição ao público à 30% de sua capacidade de lotação, conforme sua liberação junto ao Corpo de Bombeiros, devendo elaborar um plano de contingência a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constará as regras Fitosanitárias (anexo II), observando ainda:

.....

I - Manter a distância de 2 (dois) metros entre as mesas;

II - Higienizar, entre cada uso, as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento;

III - Designar funcionário na entrada do estabelecimento para disponibilizar álcool gel a 70% para os clientes;

IV - Evitar aglomeração na frente do estabelecimento. O proprietário é responsável pela organização da fila fora do estabelecimento e a orientação do cliente sobre o uso da máscara e higiene das mãos;

V - Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de 2 (dois) metros entre os consumidores;

VI - Os utensílios utilizados para café, chá e sobremesa devem ser de material descartável;

VII - Recomenda-se disponibilizar talheres embalados individualmente;

VIII - Manter sempre todos os ambientes bem arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) e evitar atividades que envolvam grandes aglomerações em ambientes fechados.

.....

§1º. Em caso de uso do sistema de buffet, o estabelecimento deve exigir a desinfecção das mãos por parte dos clientes, com álcool gel 70%, uso de máscaras e substituir todos os utensílios utilizados no serviço (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que retornem ao buffet (pratos quentes, frios e doces).

.....

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida em 08 de Maio de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal